

**TC 029.419/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Areal/RJ

**Responsável:** Luis Felipe Roux Lima (CPF 001.010.197-77) e Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF 472.473.637-20)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, em razão de irregularidades no pagamento de despesas, suportadas com recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ.

## HISTÓRICO

2. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, em atendimento à demanda da Procuradoria da República em Petrópolis, referente ao Procedimento Administrativo 1.30.007.000016/2003-19 e à Ação Civil Pública 2003.51.13.000316-4, realizou auditoria no Município de Areal/RJ, com vistas a apurar irregularidades na contratação da Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda., bem como na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a mesma e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ (peça 1, p. 9-37; peça 2, p. 66-80; peça 2, p. 138-144).

3. O objeto do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, era a contratação de empresa especializada para a prestação de diversos serviços, dentre os quais, no que se refere à área de saúde, os seguintes: prevenção e assistência odontológica, consultas médicas e visitas domiciliares, avaliação, diagnósticos e tratamento de patologias, rotina de profissionais especializados de saúde, tratamento e indicações terapêuticas, análise clínica laboratorial, atendimento ambulatorial e intervenção cirúrgica de média complexidade, consultas de enfermagem, visitas domiciliares, testes de imunidade e vacinação, prevenção de vigilância epidemiológica e sanitária e pesquisas de agentes epidemiológicos (peça 1, p. 9-37; e peça 1, p. 197-207).

4. Os recursos federais empregados na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, foram de R\$ 84.944,77, oriundos de repasses do Ministério da Saúde, realizados por meio do Fundo Nacional de Saúde, para o Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD (peça 1, p. 9-37).

5. O Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, anteriormente à instauração da tomada de contas especial, apresentou seus esclarecimentos informando, em essência, que a documentação apresentada, referente à execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura

Municipal de Areal/RJ, comprova a utilização dos recursos federais no Programa de Saúde da Família, no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e no Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD, não havendo que se falar em ressarcimento; ademais, a constatação apontada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus foi refutada na Ação de Improbidade Administrativa, proposta pela Procuradoria da República em Petrópolis, que tramita na Justiça Federal de Três Rios (Processo 2003.51.13.000316-4) (peça 2, p. 96-98; e peça 2, p. 102-104).

6. O Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, anteriormente à instauração da tomada de contas especial, apresentou seus esclarecimentos, informando, em essência, que os recursos federais empregados na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, foram transferidos das contas correntes específicas para a conta corrente da prefeitura, a quem competia a sua gestão, tendo sido os mesmos aplicados em prol da população, de acordo com as normas do Fundo Nacional de Saúde, motivo pelo qual a responsabilidade quanto à um eventual ressarcimento deve recair sobre a prefeitura (peça 1, p. 329).

7. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, por meio do Relatório de Auditoria 7599/2008, e de seus respectivos relatórios complementares, constatou que a Prefeitura Municipal de Areal/RJ realizou pagamentos à Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda., sem que a mesma tivesse apresentado, junto à fatura mensal, a relação dos cooperados que atuaram na execução do ajuste e as atividades realizadas, contrariando a Cláusula Segunda do Contrato 1/2003 (peça 1, p. 197-207) e as Portarias/MS 3.925/1998 e 1.399/1999, vigentes à época da realização das despesas, não havendo, desta forma, comprovação da execução de parte serviços, caracterizando ausência de controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Areal/RJ (Constatação 32496); as seguintes irregularidades ensejaram proposição de ressarcimento (peça 1, p. 9-37; peça 2, p. 66-80; e peça 2, p. 138-144):

Irregularidade	Data	Valor	
		Unitário	Somatório
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD, em desacordo com a Portaria/MS 1.399/1999, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 1.172/2004; documento tipo: cheque (peça 1, p. 71).	6/2/2003	2.840,51	12.831,03
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da execução da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: cheque.	6/2/2003	9.990,52	
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da execução da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: cheque (peça 1, p. 109).	13/2/2003	3.000,00	3.000,00
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da execução da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento	10/3/2003	3.083,19	16.238,51

tipo: cheque.			
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: transferência bancária.	10/3/2003	13.155,32	
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: transferência bancária.	8/4/2003	1.930,10	15.085,42
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: transferência bancária.	8/4/2003	13.155,32	
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: transferência bancária.	13/8/2003*	22.000,00	27.000,00
Falta de comprovação da utilização de recursos destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em desacordo com a Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006; documento tipo: transferência bancária.	13/8/2003*	5.000,00	
Total			74.154,96

\* Alteração de data, conforme Relatório de Auditoria 7599/2008 – Complementar (peça 2, p. 138-144).

8. Consigne-se, por oportuno, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus considerou parte dos documentos comprobatórios apresentados pela Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda., tendo sido retirada, em consequência, a proposição de ressarcimento de R\$ 10.789,81, conforme registrado no Relatório de Auditoria 7599/2008 – Complementar (Constatação 32496), (peça 2, p. 66-80).

9. A responsabilidade pelas irregularidades acima relacionadas foi imputada ao Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e ao Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003 (peça 1, p. 9-37; peça 2, p. 66-80; peça 2, p. 138-144).

10. O Fundo Nacional de Saúde, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, autuou, em 20/12/2011, tomada de contas especial (peça 1, p. 3), tendo notificado o Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, por meio do Ofício Sistema 023085/MS/SE/FNS, de 9/11/2011 (peça 2, p. 148-150), e o Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, por intermédio do Ofício Sistema 023087/MS/SE/FNS, de 9/11/2011 (peça 2, p. 152 e 158), para recolherem o valor do débito; não houve resposta.

11. O Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 3/2012 concluiu pela responsabilidade do Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de

20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, no valor histórico de R\$ 74.154,96, considerando as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria 7599/2008, e em seus respectivos relatórios complementares (peça 2, p. 178-190; peça 1, p. 9-37; peça 2, p. 66-80; e peça 2, p. 138-144).

12. A Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria CGU 1158/2014, de 5/8/2014 (peça 2, p. 196-198), do Certificado de Auditoria CGU 1158/2014, de 6/8/2014 (peça 2, p. 200) e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1158/2014, de 6/8/2014 (peça 2, p. 201), concluiu, igualmente, pela responsabilidade solidária do Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003.

13. O Exmo. Sr. Ministro Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório de Auditoria CGU 1158/2014, de 5/8/2014 (peça 2, p. 196-198), do Certificado de Auditoria CGU 1158/2014, de 6/8/2014 (peça 2, p. 200) e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1158/2014, de 6/8/2014 (peça 2, p. 201), cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, por meio de Pronunciamento Ministerial, de 10/10/2014, o que foi realizado por intermédio do Ofício 2619/AECI/GM/MS, de 16/10/2014 (peça 2, p. 202 e peça 1, p. 1).

#### EXAME TÉCNICO

14. Verifica-se, diante dos elementos constantes dos autos, que o Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e o Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, não comprovaram a boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Areal/RJ pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, que tinham por objeto ações no Programa de Saúde da Família, no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e no Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

15. Consigne-se que, diante dos elementos constantes dos autos, não cabe, neste momento, propor que a Prefeitura Municipal de Areal/RJ integre a relação processual, na condição de responsável solidária, uma vez que não há indícios de que o ente federado tenha se beneficiado dos pagamentos irregulares de serviços, realizados à Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda., no âmbito do Contrato 1/2003.

#### CONCLUSÃO

16. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17. O Fundo Nacional de Saúde autuou a presente tomada de contas especial em atendimento ao Acórdão 1345/2009-TCU-2ª Câmara, abaixo transcrito, exarado nos autos do TC 002.016/2009-3, Representação (apenso: TC 004.845/2011-0, Monitoramento), por meio da qual o Chefe da Divisão de Auditoria no Rio de Janeiro – Diaud/RJ, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, encaminhou cópia do já mencionado Relatório de Auditoria 7599/2008, *in verbis*:

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

1.5.1.1. apure os fatos comunicados pelo DENASUS e, se for o caso, adote as medidas administrativas cabíveis, instaurando, se necessário, a devida Tomada de Contas Especial;

1.5.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência da deliberação que vier a ser proferida, as providências adotadas, remetendo a respectiva documentação comprobatória;

1.5.2. determinar à SECEX/RJ que:

1.5.2.1. encaminhe cópias destes autos à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, a fim de subsidiar o exame determinado;

1.5.2.2. dê ciência ao DENASUS da deliberação que vier a ser proferida. (destacou-se)

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Luis Felipe Roux Lima, Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, empregados na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, destinados ao Programa de Saúde da Família, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD, conforme apontado no Relatório de Auditoria 7599/2008, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, e ratificado no Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 3/2012.

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
12.831,03	6/2/2003
3.000,00	12/2/2003
16.238,51	10/3/2003
15.085,42	8/4/2003
27.000,00	13/8/2003

Valor atualizado até 27/3/2015: R\$ 144.282,56 (peça 4)

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno/TCU.

Secex/RJ, em 27 de março de 2015.

Marcio A. P. La Greca  
AUFC – Mat. 4.571-3

Anexo I - Matriz de Responsabilização

Irregularidade	
Responsáveis	Luis Felipe Roux Lima (CPF 001.010.197-77) e Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF 472.473.637-20).
Período	de 6/2/2003 a 13/8/2003, correspondente ao período em que os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, foram empregados na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ.
Conduta	Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, empregados na execução do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, destinados ao Programa de Saúde da Família, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD, conforme apontado no Relatório de Auditoria 7599/2008, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Densus, e ratificado no Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 3/2012.
Nexo de Causalidade	Ao descumprirem a Cláusula Segunda do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, bem como os normativos do Ministério da Saúde, os responsáveis causaram prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde (Portaria/MS 1.399/1999, vigente à época da realização da despesa, revogada pela Portaria/MS 1.172/2004, relativa ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD; e Portaria/MS 3.925/1998, vigente à época da execução da despesa, revogada pela Portaria/MS 648/2006, relativa ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ao Programa de Saúde da Família).
Culpabilidade	Não há elementos nos autos que permitam caracterizar a boa-fé dos responsáveis.  Os responsáveis tinham consciência da ilicitude do ato pois a Cláusula Segunda do Contrato 1/2003, firmado entre a Cooperativa Comunitária Mista de Monte Castelo Ltda. e a Prefeitura Municipal de Areal/RJ, estabelecia como obrigação da contratada a apresentação, junto à fatura mensal, da relação dos cooperados que atuaram na execução do ajuste e as atividades realizadas (peça 1, p. 197-207).